

CAPÍTULO XII DA LOTAÇÃO DE DIRETORES (USE/URE), DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 24 Observado o disposto no art. 14, a lotação de Diretores de URE, Diretores de USE, Diretores e Vice-Diretores de escolas, observará os seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada Unidade SEDUC na Escola (USE)/Unidade Regional de Educação (URE) lotado com 40 horas semanais;
II - 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III - 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades, Núcleos e Centros Educacionais Especializados, públicos ou conveniados com a Secretaria de Educação com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV - 02 (dois) Vice-Diretores para cada Escola que funcione em três turnos;

V - 01 (um) Vice-Diretor para cada Unidade, Núcleo ou Centro Educacional Especializado que possua a partir de 150 alunos ou que funcione em três turnos;

VI - Nas Unidades, Núcleos e Centros Educacionais Especializados com um número inferior a 70 (setenta) alunos será lotado 01 (um) Professor Responsável com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de educação especial;

VII - Nas Unidades de Ensino Regular ou da Educação indígena com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado 01 (um) Responsável com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério.

§1º A designação de diretor e vice-diretor eleitos serão realizadas de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 7.855/2014.

§2º Nos casos de designação discricionária de diretor e vice-diretor, serão lotados preferencialmente os especialistas em educação e/ou servidores readaptados do grupo magistério.

§3º Nas Unidades de Tempo integral serão lotados um Diretor e um Vice-Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§4º Nas escolas que funcionem apenas 01 (um) turno, será lotado 01 (um) Vice-Diretor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§5º Nas escolas que funcionem em 02 (dois) turnos, serão lotados 02 (dois) Vice-Diretores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§6º Nas escolas que funcionem em 03 (três) turnos, poderá ser lotado 02 (dois) Vice Diretores, sendo 01 (um) com carga horária de 30 (trinta) horas para atender 01 (um) turno e 01 (um) com carga horária de 40 (quarenta) horas para atender 02 (dois) turnos.

§7º Nos Anexos com no mínimo de 100 (cem) alunos, independente dos turnos de funcionamento, será lotado 01 (um) Vice-Diretor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§8º No Anexo da Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar, independente dos turnos de funcionamento, será lotado 01 (um) Vice-Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XIII DA LOTAÇÃO DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Art. 25 A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) horas semanais em 01 (um) turno de 06 (seis) horas ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um), por turno, para cada Unidade, Núcleo e Centros Educacionais Especializados de Educação Especial que atenda o mínimo de 150 (cem) alunos;

II - 01 (um) para cada Unidade Escolar que atenda de 151 cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

III - 02 (dois) para cada Unidade Escolar que atenda de 301 (trezentos e um) alunos a 600 (seiscentos), independente dos turnos de funcionamento;

IV - 03 (três) para cada Unidade Escolar que atenda de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos;

V - 04 (quatro) para cada Unidade Escolar que atenda de 901 (novecentos e um) a 1200 (mil e duzentos) alunos;

VI - 05 (cinco) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1201 (mil e duzentos) alunos a 1500 (mil e quinhentos) alunos;;

VII - 06 (seis) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1501 (mil quinhentos e um) a 1800 (mil e oitocentos) alunos;

VIII - 07 (sete) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1801 (mil oitocentos e um) a 2100 (dois mil e cem) alunos;

XIX - 08 (oito) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2101 (dois mil cento e um) a 2400 (dois mil e quatrocentos) alunos;

X - 09 (nove) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2400 (dois mil e quatrocentos) alunos;

XI- A lotação do especialista em educação pelos turnos de funcionamento da Unidade escolar deverá ser efetivada pelo diretor da Escola, observando os que possuem 2 (dois) vínculos funcionais, de forma que nenhum turno fique descoberto.

§2º Nas escolas da Educação Profissional e Tecnológica com oferta de cursos técnicos, Formação Inicial e Continuada - FICS, Mediotec ou V Itinerário Formativo, para efeito de lotação será lotado 01 (um) Especialista em Educação na jornada de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida em 08 (oito) horas diárias (dois turnos).

§3º Na organização pedagógica dos alunos do SOME será lotado 01 (um) especialista em educação que atuará nas localidades do circuito de forma articulada com o supervisor ou coordenador e direção da escola-sede.

Art. 26 A lotação do Especialista em Educação para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias com pelo menos 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, será efetivada de acordo com os seguintes critérios:

I - ocupar a função de Diretor, Vice-Diretor ou Secretário de Unidade Escolar;

II - existir vaga comprovada no Sistema de Lotação para Especialista em Educação em outro turno na unidade escolar;

III - estar lotado em escolas com ensino em Tempo Integral ou escolas que tenham turmas em correção de fluxo idade/ano;

IV - estar lotado em um dos setores administrativos da SEDE/SEDUC, USE ou URE, mediante solicitação devidamente fundamentada da chefia imediata;

V - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do SOME a lotação de um Supervisor Pedagógico, por município;

VI - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do Ensino Médio Modular Indígena a lotação de um Coordenador Pedagógico, por município, com mais de 100 (cem) alunos;

VII - Nas Unidades de Tempo Integral a quantidade de alunos para efeito de lotação dos Diretor, Vice-Diretor, Especialistas em Educação e apoio será computado em dobro distribuído em dois turnos.

CAPÍTULO XIV DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 27 A lotação de Secretário de escola obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário para cada escola com no mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 01 (um) Secretário para cada escola situada em município onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da escola;

III - 01 (um) Secretário para cada Unidade, Núcleo e Centro Educacional Especializado, com no mínimo de 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Indígena, independente do número de alunos;

V - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Profissional e Tecnológica, independente do número de alunos.

Parágrafo único. A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

a) formação específica em nível superior;

b) formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino;

c) Ensino Médio Normal ou equivalente com reconhecida experiência na função, conforme Resolução nº 383/2015 - CEE/PA.

CAPÍTULO XV DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 28 A lotação de Assistente Administrativo nas Unidades Escolares para jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) até 300 (trezentos) alunos e mais 01 (um) a cada intervalo de 300 (trezentos) alunos por turno de funcionamento;

II - Nas escolas da Rede Tecnológica, 01 (um) além do previsto no inciso I.

Parágrafo único: As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por Professor Assistente PA-A, Escrevente Datilógrafo, Datilógrafo, Auxiliar e Agente Administrativo.

CAPÍTULO XVI DA ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 29 A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola, conforme Anexo I desta Portaria, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Servente:

a) 01 (um) a cada 07 (sete) dependências, observados os turnos de funcionamento;

b) 01 (um) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral;

II - Merendeira:

a) 01 (uma) por turno de funcionamento para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos da unidade escolar;

b) 01 (uma) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral.

III - Vigia:

a) 02 (dois) para unidades escolares de pequeno porte;

b) 04 (quatro) para unidades escolares de médio porte;

c) 06 (seis) para unidades escolares de grande porte.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores constantes do inciso III deste artigo poderá ocorrer em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

IV - Auxiliar Operacional:

a) 01 (um) em cada turno de funcionamento no atendimento dos serviços de Portaria e inspeção das Unidades Escolares.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 30 A lotação de professores nas turmas exclusivamente de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola até o prazo final do processo de matrícula, através das USE e URE, e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino para devida autorização.

Parágrafo Único. O Professor AD (1 ou 2), Professor Nível Médio e o Professor Classe Especial, desde que possuam formação em nível médio na modalidade normal ou nível superior com licenciatura plena em Pedagogia serão lotados prioritariamente para atendimento de turmas de anos iniciais de ensino fundamental e 1ª e 2ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 31 Os Professores Bacharéis que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividades de suporte pedagógico à docência na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

Art. 32 Aos professores licenciados para gozo de licença aprimoramento profissional, serão observadas as disposições da IN nº 02/2018, especificamente o Art 4º.